ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor Tipo Van de passageiros com capacidade para 10+1 passageiros, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA nº. 1147/2025, Protocolo nº. 24.262.912-4 e valores decorrentes do Projeto de Emenda Impositiva de Autoria Coletiva nº. 06/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van de passageiros, com capacidade para 10 (dez) passageiros, além do motorista (10+1 lugares), destinado ao atendimento das demandas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr.

2.2 A aquisição tem como objetivo ampliar e melhorar a capacidade de transporte de pacientes que necessitam de deslocamento para consultas médicas, exames, procedimentos especializados, tratamentos de saúde e demais atendimentos realizados em outros municípios, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto e qualidade no atendimento à população usuária dos serviços públicos de saúde.

2.3 A disponibilização de veículo com capacidade adequada permitirá otimizar o transporte coletivo de pacientes, contribuindo para a organização dos deslocamentos, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, especialmente diante da necessidade frequente de encaminhamento de pacientes para unidades de referência localizadas fora do Município.

2.4 Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária e de relevante interesse público, uma vez que contribuirá para o fortalecimento da estrutura de transporte do Departamento Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir maior eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Arapuã – Pr.

2.5 Esclarece-se que a definição do objeto e a destinação dos recursos financeiros encontram-se vinculadas às condições estabelecidas pela Resolução SESA nº. 1.147/2025 e aos respectivos instrumentos da Emenda Parlamentar Impositiva de Autoria Coletiva, que estabeleceram previamente a finalidade da transferência de recursos e a aquisição de veículo do tipo utilitário para atendimento das necessidades da área da saúde.

2.6 Dessa forma, a definição do tipo de veículo não decorreu exclusivamente de uma escolha discricionária da Administração Municipal, mas está diretamente relacionada à destinação específica dos recursos estaduais disponibilizados, bem como às condições e finalidades previamente estabelecidas nos respectivos instrumentos administrativos. Assim, o Município, na condição de beneficiário dos recursos, deve observar as diretrizes e os requisitos estabelecidos pelo órgão concedente, não possuindo liberdade irrestrita para modificar a finalidade da aquisição ou substituir o objeto por outro que não corresponda às condições aprovadas.

2.7 Ressalta-se que compete à Administração Municipal promover os procedimentos necessários à efetivação da aquisição, observando as especificações técnicas exigidas, a compatibilidade do veículo com as necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. A atuação municipal também compreende a adequada seleção do fornecedor, mediante procedimento de contratação que assegure a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

2.8 Portanto, a opção pela aquisição de veículo automotor do tipo utilitário encontra sua justificativa na vinculação dos recursos à finalidade previamente estabelecida pela Resolução SESA nº. 1147/2025, Protocolo nº. 24.462.912-4 e valores decorrentes do Projeto de Emenda Impositiva de Autoria Coletiva nº. 06/2025, não se tratando de uma escolha isolada ou arbitrária da Administração Municipal, mas do cumprimento das condições estabelecidas para a aplicação dos recursos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento da saúde pública municipal.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Departamento Municipal de Saúde do município de Arapuã-Pr.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários ao fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, tipo van de passageiros, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, além do motorista (10+1 lugares), destinado ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr.

4.2 O veículo deverá ser zero quilômetro, novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devendo atender integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as exigências da Resolução SESA nº. 1.147/2025, Protocolo nº. 24.262.912-4, bem como a finalidade dos recursos decorrentes do Projeto de Emenda Impositiva de Autoria Coletiva nº. 06/2025.

4.3Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:
- O veículo deverá possuir capacidade para transportar 10 (dez) passageiros, além do motorista, totalizando 11 (onze) ocupantes;
- Ser de fabricação nacional ou importada, desde que atenda integralmente às exigências técnicas e legais aplicáveis;
- Atender às normas de segurança veicular, ambientais e de trânsito vigentes, especialmente às exigências estabelecidas pelo CONTRAN e demais órgãos competentes;
- Possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança e itens exigidos pela legislação vigente;
- Ser entregue com documentação completa, nota fiscal, manual do proprietário e demais documentos necessários ao registro e licenciamento;
- Possuir garantia de fábrica, conforme condições e prazos estabelecidos pelo fabricante;
- Ser entregue devidamente revisado, abastecido e em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais defeitos de fabricação, vícios ou irregularidades constatadas durante o período de garantia, providenciando os reparos necessários, sem ônus adicional para a Administração;
- O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem custos adicionais de transporte ou entrega.
A empresa contratada deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da contratação e atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme aplicável e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
4.4 A aquisição deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando-se exigências excessivas ou restritivas que possam comprometer a ampla participação de fornecedores.
4.5 Por fim, os requisitos estabelecidos deverão assegurar que o veículo adquirido apresente condições adequadas de segurança, qualidade, durabilidade e desempenho, atendendo às necessidades de transporte de pacientes e contribuindo para o fortalecimento dos serviços públicos de saúde oferecidos à população do Município de Arapuã – Pr.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021
5.1 Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr., mediante a contratação de empresa para o fornecimento de 01

(um) veículo automotor tipo Van de passageiros, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, além do motorista (10+1 lugares), novo, zero quilômetro.

5.2 Inicialmente, foram analisadas as possibilidades existentes para atendimento da demanda, considerando-se as alternativas de aquisição de veículo próprio e de locação de veículo. Entretanto, verificou-se que a locação não se apresenta como alternativa viável para a presente contratação, uma vez que os recursos financeiros destinados ao atendimento da necessidade são provenientes da Resolução SESA nº. 1.147/2025, vinculada ao Protocolo nº. 24.262.912-4, bem como dos valores decorrentes do Projeto de Emenda Impositiva de Autoria Coletiva nº. 06/2025, cuja destinação está vinculada à aquisição de veículo novo, zero quilômetro.

5.3 Dessa forma, a utilização dos recursos para custear serviços de locação não atenderia à finalidade específica para a qual foram disponibilizados, podendo ocasionar incompatibilidade com as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência e com as exigências do órgão concedente. Portanto, a aquisição de veículo novo constitui a alternativa compatível com a destinação dos recursos públicos vinculados à presente contratação.

5.4 No que se refere às opções disponíveis no mercado, constatou-se a existência de diversos fabricantes e fornecedores que comercializam veículos da categoria Van de passageiros, com capacidade compatível com a necessidade identificada, permitindo à Administração avaliar diferentes modelos e configurações, observando critérios de desempenho, segurança, conforto, capacidade de transporte, consumo de combustível e custos de manutenção.

5.5 Como referência de mercado, foram identificadas contratações públicas semelhantes, demonstrando a disponibilidade de veículos dessa categoria para aquisição por órgãos públicos. A título exemplificativo, destaca-se:

- Município de Santa Lúcia – PR: Pregão Eletrônico nº. 03/2026, destinado à aquisição de veículo Van novo, zero quilômetro, com capacidade mínima de 10 passageiros e 01 motoristas, com valor estimado de R$ 297.454,68.
- Consórcio Inter federativo Minas Gerais – CIMINAS: Pregão Eletrônico nº. 045/2026, contemplando aquisição de Van nova, zero quilômetro, com capacidade mínima de 10 passageiros e 01 motoristas, com valor unitário estimado de R$ 302.490,00.

5.6 Também foram consideradas as condições de fornecimento praticadas por concessionárias e empresas especializadas na comercialização de veículos automotores, especialmente quanto aos prazos de entrega, garantia de fábrica, assistência técnica, disponibilidade de peças de reposição e demais condições necessárias à adequada utilização do bem pela Administração Pública.

5.7 A aquisição do veículo permitirá ao Departamento Municipal de Saúde ampliar e melhorar sua capacidade de atendimento, proporcionando melhores condições para o deslocamento de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais pessoas que necessitem de transporte para consultas, exames,

procedimentos médicos e tratamentos especializados, inclusive em outros municípios.

5.8 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo Van de passageiros, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros e 01 (um) motorista (10+1 lugares) constitui a solução mais adequada e viável para atender à necessidade identificada, considerando o interesse público, a finalidade dos recursos disponibilizados e a necessidade de ampliação da estrutura de transporte do Departamento Municipal de Saúde.

5.9 Por fim, a contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços e definição de especificações técnicas objetivas, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van de passageiros, com capacidade para 10 (dez) passageiros, além do motorista (10+1 lugares), destinado ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr.

6.2 A aquisição tem como finalidade ampliar e fortalecer a frota municipal destinada ao transporte de pacientes, proporcionando melhores condições de deslocamento para consultas médicas, exames, tratamentos especializados, procedimentos de saúde e demais atendimentos realizados tanto no Município quanto em outras localidades de referência.

6.3 O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas, características de segurança, desempenho, conforto e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, observando as normas de trânsito e segurança veicular vigentes, bem como as condições previstas na Resolução SESA nº 1.147/2025, Protocolo nº. 24.262.912-4, e a finalidade dos recursos decorrentes do Projeto de Emenda Impositiva de Autoria Coletiva nº. 06/2025.

6.4 A solução compreende o fornecimento do veículo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de toda a documentação necessária para seu registro e licenciamento, manual do proprietário, garantia de fábrica e demais acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido, sem custos adicionais para o Município.

6.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do veículo conforme as especificações contratadas, bem como pelo atendimento das obrigações

relacionadas à garantia e à correção de eventuais defeitos ou vícios apresentados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.6 A aquisição de veículo próprio apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permitirá ao Município ampliar sua capacidade de atendimento, otimizar a organização dos deslocamentos, proporcionar maior segurança e conforto aos pacientes e melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.7 Dessa forma, entende-se que a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, apresenta viabilidade técnica e operacional e representa investimento de interesse público, contribuindo para o fortalecimento da estrutura municipal de saúde e para a melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à população de Arapuã – Pr., em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	unidade	Veículo automotor novo/zero km, Tipo Van de passageiros 10+1 lugares, longo de teto alto, freios ABS, ar condicionado, sistema de som com entrada USB e bluetooth, câmbio manual com no mínimo 05 marchas a frente e 01 ré, potência mínima de 130 CV, tanque com capacidade para 60 litros, air bags frontais, vidros elétricos, porta lateral corrediça, combustível diesel. garantia mínima de 12 (doze) meses.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

8.1 Conforme levantamento prévio, o valor estimado dessa contratação é de R$ 313.396,00 (trezentos e treze mil, trezentos e noventa e seis reais).

8.2 O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, utilizando de parâmetros para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo (pesquisa anexada a este documento).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

9.1 Considerando a natureza do objeto pretendido, entende-se que não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que a contratação consiste no fornecimento de 01 (um) veículo automotor tipo van de passageiros, com capacidade para 10 (dez) passageiros, além do motorista (10+1 lugares), tratando-se de um bem único, indivisível e que deverá ser fornecido de forma integral, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

9.2 O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, tendo em vista que os componentes, equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do

veículo devem integrar um único conjunto, garantindo a compatibilidade, a padronização, a segurança e a responsabilidade integral do fornecedor quanto à qualidade e às condições de entrega do bem.

9.3 Além disso, a contratação em item único possibilita maior facilidade no gerenciamento e na fiscalização contratual, evita possíveis dificuldades relacionadas à integração de componentes fornecidos por empresas distintas e contribui para a economicidade e eficiência do processo de aquisição.

9.4 Ressalta-se que a aquisição será realizada em conformidade com a finalidade dos recursos previstos na Resolução SESA nº. 1.147/2025, Protocolo nº. 24.262.912-4, e dos valores decorrentes do Projeto de Emenda Impositiva de Autoria Coletiva nº. 06/2025, devendo o objeto ser fornecido integralmente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5 Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, sem parcelamento, por se tratar de solução indivisível, cuja aquisição integral atende ao interesse público, preserva a responsabilidade do fornecedor e assegura melhores condições de execução, controle e fiscalização contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021

10.1 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome de Município de Arapuã CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, de acordo com as informações contidas na Requisição de Compra (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a Nota Fiscal deverá ser compatível com o bem/material/serviço fornecido.

10.2 Os requisitos mínimos necessários para a contratação estão descritos nos itens abaixo relacionados.

10.2.1. Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- **Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

11.1 Considerando que o Município de Arapuã – Pr., já dispõe de frota própria de veículos utilizada no atendimento das demandas dos diversos departamentos municipais, inclusive do Departamento Municipal de Saúde, informa-se que as contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à utilização e manutenção do veículo objeto desta contratação já se encontram contempladas pela estrutura administrativa municipal.

11.2 Nesse sentido, o Município já possui procedimentos de contratação e instrumentos administrativos destinados ao fornecimento de combustíveis, aquisição de pneus, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como contratação de seguros para os veículos integrantes de sua frota, os quais também poderão atender às necessidades decorrentes da incorporação do novo veículo utilitário, observadas as condições, especificações, quantitativos e a vigência dos respectivos contratos e atas de registro de preços.

11.3 Ressalta-se que a aquisição de um novo veículo não demandará, necessariamente, a realização de contratações específicas e exclusivas para esses serviços e insumos, uma vez que a Administração já dispõe de estrutura de atendimento e contratações destinadas à manutenção e operacionalização de sua frota. Entretanto, a inclusão do veículo utilitário poderá ocasionar a necessidade de adequações futuras nos quantitativos contratados, caso o consumo ou a demanda ultrapassem os limites atualmente disponíveis.

11.4 Dessa forma, entende-se que as contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à utilização do veículo já estão, em regra, contempladas no planejamento e na estrutura de contratações do Município, não constituindo impedimento à presente aquisição. Eventuais necessidades adicionais serão avaliadas e providenciadas pela Administração, de acordo com a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos legais aplicáveis.

11.5 Assim, conclui-se que o Município possui condições administrativas e operacionais para incorporar o novo veículo à sua frota, aproveitando a estrutura de fornecimento de combustíveis, manutenção, pneus e seguro já existente, garantindo as condições necessárias para sua utilização no transporte de pacientes atendidos pela Unidade Básica de Saúde.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

12.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o mesmo ainda não foi adotado pelo Município de Arapuã - Pr.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021

13.1 A contratação tem como principal benefício ampliar e fortalecer a estrutura de transporte do Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã – Pr., por meio da aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo van de passageiros, com capacidade para 10 (dez) passageiros, além do motorista (10+1 lugares), proporcionando melhores condições para o atendimento das necessidades da população usuária dos serviços públicos de saúde.

13.2 Com a aquisição, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- Ampliação da frota municipal de saúde: aumentar a disponibilidade de veículos destinados ao transporte de pacientes, contribuindo para atender com maior eficiência às demandas do Departamento Municipal de Saúde.
- Melhoria na qualidade do atendimento: proporcionar melhores condições de conforto, segurança e acessibilidade aos pacientes que necessitam de deslocamento para consultas, exames, tratamentos e procedimentos especializados.
- Maior capacidade de transporte: possibilitar o deslocamento coletivo de um número maior de pacientes em um único veículo, otimizando a organização das viagens e o aproveitamento dos recursos públicos.
- Redução de custos operacionais: contribuir para a diminuição da necessidade de contratações eventuais de transporte terceirizado e otimizar os gastos com deslocamentos realizados pela Administração Municipal.
- Maior eficiência na prestação dos serviços públicos: proporcionar melhores condições de planejamento e organização dos deslocamentos, garantindo maior disponibilidade e agilidade no atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Maior segurança e confiabilidade: disponibilizar veículo novo, com garantia de fábrica e equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente, reduzindo a possibilidade de interrupções decorrentes de problemas mecânicos relacionados ao desgaste de veículos antigos.
- Fortalecimento da política pública de saúde: ampliar a capacidade de atendimento do Município, contribuindo para facilitar o acesso da população aos serviços de saúde e aos atendimentos especializados disponibilizados em outros municípios.

13.3 A aquisição será viabilizada com recursos previstos na Resolução SESA nº. 1.147/2025, Protocolo nº. 24.262.912-4, e valores decorrentes do Projeto de Emenda Impositiva de Autoria Coletiva nº. 06/2025, permitindo o investimento na melhoria da infraestrutura municipal de saúde.

13.4 Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione benefícios diretos à Administração Pública e à população, promovendo maior eficiência, economicidade, segurança e qualidade no transporte de pacientes, além de contribuir para o fortalecimento dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Arapuã – Pr.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº. 14.133/2021

14.1 Não há necessidade de providências a serem adotadas, a Contratada será fiscalizada pelo fiscal e gestor (a) do contrato (designado pelo Departamento Solicitante), adotando todas as medidas necessárias e cabíveis para a manutenção da perfeita entrega do objeto/serviço.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei

Federal nº. 14.133/2021

15.1 A aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo van de passageiros, com capacidade para 10 (dez) passageiros, além do motorista (10+1 lugares), poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes decorrentes de sua utilização e à geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção preventiva e corretiva do veículo.

15.2 Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos, o consumo de recursos naturais, bem como a geração de resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e embalagens de produtos utilizados durante as manutenções.

15.3 Com o objetivo de minimizar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Exigir que o veículo atenda aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação ambiental e às normas vigentes aplicáveis aos veículos automotores;

- Priorizar a aquisição de veículo com eficiência energética e menor consumo de combustível, observadas as características técnicas e a finalidade da contratação;

- Realizar manutenções preventivas periódicas, visando manter o veículo em boas condições de funcionamento, reduzir o consumo de combustível e evitar emissões excessivas de poluentes;

- Promover o descarte ambientalmente adequado de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais resíduos provenientes das manutenções, observando a legislação ambiental aplicável;

- Priorizar, quando possível, fornecedores e oficinas que adotem práticas adequadas de gerenciamento e destinação de resíduos;

- Orientar os condutores quanto à condução econômica e responsável, evitando desperdícios de combustível e contribuindo para a redução das emissões atmosféricas.

15.4 Ressalta-se que a aquisição de um veículo novo também poderá contribuir para a redução de impactos ambientais quando comparada à utilização de veículos antigos e com maior desgaste mecânico, especialmente em razão da possibilidade de contar com tecnologias mais modernas de motorização, eficiência energética e controle de emissões.

15.5 Dessa forma, embora a utilização do veículo gere impactos ambientais inerentes à sua operação, entende-se que estes podem ser minimizados mediante a observância das normas ambientais vigentes, a adoção de práticas adequadas de manutenção e o gerenciamento correto dos resíduos gerados, buscando conciliar a necessidade de ampliação da frota do Departamento Municipal de Saúde com a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial na contratação pública, elaborado para identificar a necessidade de contratação e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Ele deve incluir a análise de riscos, que é crucial para garantir a segurança e a eficácia do processo de contratação.

16.2 Os principais elementos do ETP incluem:

Descrição da necessidade: Identificação do problema a ser resolvido e a solução mais adequada.

Análise de riscos: Levantamento de eventos futuros que podem comprometer a contratação e a execução do contrato.

Estimativas de custos: Avaliação dos custos associados à contratação e suas justificativas.

A análise de riscos deve ser realizada antes do início da atividade e deve ser documentada em um mapa de riscos, permitindo uma visão global das dificuldades que podem surgir.

DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

(X) VIÁVEL ( ) VIÁVEL COM RESTRIÇÕES ( ) INVIÁVEL

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Arapuã – Pr., 05 de Novembro de 2026.

Carlos Alexandre dos Santos
Diretor do Departamento de Administração

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Arapuã – Pr., 05 de Novembro de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

ERRATA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026

Considerando o apontamento constante no Parecer Jurídico de Análise Administrativa nº. 92/2026, referente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante do Processo Licitatório nº. 86/2026.

Considerando que, durante a elaboração e redigitação do referido documento, ocorreu um equívoco material na utilização da expressão "utilitário" em alguns trechos do texto.;

Considerando que o objeto da contratação se refere, efetivamente, à aquisição de uma van de passageiros, com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros mais 01 (um) motorista, totalizando 10+1 lugares, conforme especificações e finalidade previstas no processo.

Fica formalizada a presente ERRATA, para esclarecer e corrigir o equívoco identificado no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser considerada a expressão "VAN DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE DE 10+1 PASSAGEIROS" em substituição à palavra "UTILITÁRIO", nos trechos em que esta foi utilizada equivocadamente.

Onde se lê:
Item 2.5 Esclarece-se que a definição do objeto e a destinação dos recursos financeiros encontram-se vinculadas às condições estabelecidas pela Resolução SESA nº. 1.147/2025 e aos respectivos instrumentos da Emenda Parlamentar Impositiva de Autoria Coletiva, que estabeleceram previamente a finalidade da transferência de recursos e a aquisição de veículo do **tipo utilitário** para atendimento das necessidades da área da saúde.

Leia-se:
Item 2.5 Esclarece-se que a definição do objeto e a destinação dos recursos financeiros encontram-se vinculadas às condições estabelecidas pela Resolução SESA nº. 1.147/2025 e aos respectivos instrumentos da Emenda Parlamentar Impositiva de Autoria Coletiva, que estabeleceram previamente a finalidade da transferência de recursos e a aquisição de veículo do **tipo van de passageiros** para atendimento das necessidades da área da saúde.

Onde se lê:
Item 2.8 Portanto, a opção pela aquisição de veículo automotor do **tipo utilitário** encontra sua justificativa na vinculação dos recursos à finalidade previamente estabelecida pela Resolução SESA nº. 1147/2025, Protocolo nº. 24.462.912-4 e valores decorrentes do Projeto de Emenda Impositiva de Autoria Coletiva nº. 06/2025, não se tratando de uma escolha isolada ou arbitrária da Administração Municipal, mas do cumprimento das condições estabelecidas para a aplicação dos recursos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento da saúde pública municipal.

Leia se:
Item 2.8 Portanto, a opção pela aquisição de veículo automotor do **tipo van de passageiros** encontra sua justificativa na vinculação dos recursos à finalidade previamente estabelecida pela Resolução SESA nº. 1147/2025, Protocolo nº. 24.462.912-4 e valores decorrentes do Projeto de Emenda Impositiva de Autoria Coletiva nº. 06/2025, não se tratando de uma escolha isolada ou arbitrária da Administração Municipal, mas do cumprimento das condições estabelecidas para a aplicação dos recursos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento da saúde pública municipal.

Ressalta-se que a presente correção possui caráter exclusivamente formal e redacional, visando adequar a terminologia empregada no ETP à real finalidade e às características do veículo pretendido, não implicando alteração do objeto da contratação, de sua finalidade ou das demais especificações técnicas estabelecidas no processo.

Dessa forma, permanecem inalteradas as demais disposições e informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, devendo a presente errata ser anexada aos autos do Processo Licitatório nº. 86/2026, para fins de registro, esclarecimento e regular prosseguimento do procedimento.

Arapuã – Pr., 26 de Novembro de 2026.

Carlos Alexandre dos Santos
Diretor do Departamento de Administração